



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

CONTRATO N° 03 /2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Deputado José Maria Melo, s/n (saída para Croatá), Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000, inscrita no CNPJ de n° 01.619.223/0001-02 I.E. N° 06.920.444-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente em Exercício, **JAQUES CARVALHO VIANA**, vereador em exercício, portador do CPF de n° 986.869.503-10, e a Senhora **TEREZA MARTINS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 2005028001208 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n° 986.869.503-10, domiciliada na Rua Bela Vista, n° 321, Centro, em Guaraciaba do Norte/CE, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas do Edital que institui o Processo Seletivo Simplificado 01/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **PORTEIRO** ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contando a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira

[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## **CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a conseqüente extinção do contrato de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) adimplir a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, de acordo com o cargo e remuneração prevista no Edital 01/2021, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

**[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)**

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## **CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE**

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- h) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- i) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- j) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- k) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- l) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- m) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

- o) tratar com urbanidade as pessoas;
- p) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

**[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)**

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## **CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE**

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Dotação Orçamento própria da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

**[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)**

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



## **CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado nos meios de comunicação adotados pela Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175





## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guaraciaba do Norte/CE, 12 de abril de 2021.

*Jaques Carvalho Viana*

**JAQUES CARVALHO VIANA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARACIABA DO NORTE/CE  
CONTRATANTE

*Tereza Martins Ribeiro de Souza*

**TEREZA MARTINS RIBEIRO DE SOUZA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Leonora da Silva Pereira*

RG: 200 7300 281.4

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

**[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)**

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



**CÂMARA MUNICIPAL  
GUARACIABA DO NORTE**

F<sup>co</sup> Paulo do Amaral Filho

RG: 0 42.203.803 - 29

**Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira**

**[www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br)**

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175